

CONVITE

Consulta Prévia

Tendo em conta a “Aquisição de **SERVIÇOS EXTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**” no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente a Lei 102/2009 – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde do Trabalho (RJPSST), de 10 de Setembro alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de Janeiro, aplicável aos trabalhadores em funções públicas por força da alínea i) do nº 1 do artº 4º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, convida-se essa empresa a apresentar uma proposta de acordo com as especificações constantes do "caderno de encargos", cujo exemplar se anexa.

Para o efeito e de acordo com o estabelecido no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, envia-se o presente convite onde se indicam as regras a que deve obedecer a proposta a apresentar, bem como outros aspetos que regulam este procedimento.

Nos termos das disposições legais em vigor, essa empresa não poderá estar abrangida pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP na sua redação atual. Em consequência, é obrigatória a apresentação da "Declaração - a que se refere a alínea a) do n. 1.º do artigo 57.º do CCP na sua redação atual", cujo modelo (Anexo I) também se envia, sem prejuízo de poder ser exigida ao adjudicatário a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP na sua redação atual.

1. Identificação do procedimento e da entidade Adjudicante

Procedimento para a “Aquisição de SERVIÇOS EXTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO “Município de Bragança - Forte de São João de Deus – 5300-263 Bragança – Telefone 273 304 200 | Fax 273 304 299.

2. Órgão que tomou a decisão de contratar

a) do n.º 1 no artigo 18.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

3.Fundamentação da escolha do procedimento

Valor base inferior a 75 000,00€, nos termos do disposto nas alíneas c) / d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

4. Prazo e modo de apresentação da proposta

- 4.1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados até às 17h30m do 10º dia a contar do dia seguinte à disponibilização do procedimento na plataforma, sob pena de exclusão;
- 4.2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.

Localização: Bragança, Portugal

Hernandez

4.3. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN Icloud Solutions, Lda.

4.4. A proposta deverá ser carregada e submetida de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção “Manuais e documentação de Apoio”, no menu principal “Ajuda”.

NOTA IMPORTANTE: Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o Artigo 68º da mesma lei, os mesmos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica Acingov.

5. Caução

No âmbito do presente contrato é exigível a prestação de caução ou garantia bancária no valor de 5% do montante total da prestação de serviços, acrescido de IVA.

6. Os documentos de habilitação

6.1. Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 5 dias após a receção da respetiva notificação, através da plataforma eletrónica de contratação pública”.

6.2. O Adjudicatário dispõe do prazo de cinco de 5 dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do mesmo dispositivo legal.

6.3. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º e no artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, através de plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante. No caso de esta se encontrar indisponível os referidos documentos devem ser enviados para o endereço de correio eletrónico a seguir indicado: dou@cm-braganca.pt

7. Negociação

A proposta apresentada, não será objeto de negociação.

8. Critério de adjudicação

8.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante:

Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP na sua redação atual.

8.2 Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando seja igual ou inferior a 75% do preço base do procedimento. O preço anormalmente baixo deverá ser justificado aquando da entrega da proposta, de acordo com o artº 71º do CCP.

9. Consulta e disponibilização das peças do procedimento

9.1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN - Icloud Solutions, Lda..

9.2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças do procedimento. O Interessado apenas necessitará de possuir selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.

Para ter acesso à plataforma da ACIN, deverá efetuar os seguintes passos:

Caso não esteja inscrito deverá aceder a "www.acingov.pt", seleccione "Aderir" e preencha os dados da empresa e do utilizador associado. Assinale a opção "Li e aceito as Condições Gerais de Adesão". Ao formalizar a pré-inscrição receberá os e-mails necessários ao acesso à plataforma Acingov, no entanto só consegue consultar as peças do procedimento após validados por nós os documentos de adesão da sua empresa, devidamente assinados pelos representantes legais.

Mais informações através do número 707 451 451.

9.3. Caso já tenha o seu processo de adesão aprovado, bastará consultar o seu procedimento em "convites", acedendo ao pretendido. As peças concursais estarão disponíveis ao fundo da página, bem como no menu "Pedidos" poderá consultar as comunicações entre as entidades envolvidas.

9.4. O processo de concurso encontra-se patente no serviço de Divisão de Obras do Município de Bragança, sita, forte são João de Deus, 5300-263, Bragança, onde as peças do procedimento se encontram disponíveis para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (9h00 às 12:30 e das 14:00 às 17h30), desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

10. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

10.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas, à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação pública, no menu "Pedidos", funcionalidade de "Pedidos de Esclarecimento/Retificação" e "Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos" utilizando a opção "**Criar pedido**".

10.2. Para efeito do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a). Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b). Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

- c). Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 10.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta:
- a) O Júri/serviços, órgão para o efeito indicado, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceite.
- 10.4. No mais, aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 10.5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto, através da plataforma eletrónica de contratação, na funcionalidade “Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos”.

11. A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- 11.1. Declaração do anexo I do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual;
- 11.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- 11.3. Documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- 11.4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos pontos anteriores, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 11.5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final do número 7.2.
- 11.6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.
- 11.7. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º do CCP na sua redação atual.

- 11.8. Documentos que constituem a proposta, que podem ser redigidos em língua estrangeira, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

12. Preço base

O preço base é de 74 800,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

13. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Código dos Contratos Públicos.

14. Prazo de validade das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias a contar do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 65.º do CCP.

15. Esclarecimentos sobre a proposta

O Município poderá solicitar ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

16. Relatório preliminar

Após análise das propostas, o Júri do Procedimento elabora relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 122.º do CCP na sua redação atual.

17. Audiência prévia

- 17.1. Após análise da proposta, os concorrentes são notificados do respetivo relatório preliminar, para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de 3 (três) dias uteis.
- 17.2. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa da proposta, ou a exclusão de proposta não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, restrita aos concorrentes interessados, antes da emissão do relatório final.

18. Legislação aplicável

Em tudo o omissa na presente carta convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou

concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

CONSULTA PRÉVIA

**Aquisição de serviços para prestação de “SERVIÇOS EXTERNOS DE
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO”**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de **“SERVIÇOS EXTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO”** no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente a Lei 102/2009 – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde do Trabalho (RJPSST), de 10 de Setembro alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de Janeiro, aplicável aos trabalhadores em funções públicas por força da alínea i) do nº 1 do artº 4º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de Junho.

2 - Os serviços de Segurança e Saúde no Trabalho serão prestados a todos os trabalhadores e executivo, em todas as instalações do Município de Bragança e em todos os locais onde os mesmos desenvolverem trabalhos por administração direta – tendo como limite a área territorial do concelho.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato, a celebrar por escrito, integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a**Prazo**

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de vinte e quatro meses que corresponde à conclusão da prestação dos serviços entrega dos documentos previstos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, com início após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

2 – A prestação será executada de acordo com o plano elaborado pelo adjudicatário e aprovado pela entidade contratante.

Cláusula 4.^a**Preço Base**

1 - O valor base para efeito do presente procedimento é no máximo 74 800,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O valor da proposta não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base.

Cláusula 5.^a**Preço Anormalmente Baixo**

1 – Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando seja igual ou inferior a 75% do preço base do procedimento. O preço anormalmente baixo deverá ser justificado aquando da entrega da proposta, de acordo com o artº 71º do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições geraisCláusula 6.^a**Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia da prestação dos serviços.
- c) Cumprimento da Lei 102/2009 – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde do Trabalho (RJPSST), de 10 de Setembro alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de Janeiro, aplicável aos trabalhadores em funções públicas por força da alínea i) do nº 1 do artº

4º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente:

- a) Apresentar proposta válida à consulta efetuada pela CMB, respeitando os termos do convite e o disposto no presente Caderno de Encargos. A proposta é considerada válida quando cumpra as regras definidas no presente caderno de encargos e demais legislação em vigor, designadamente o Código dos Contratos Públicos;
- b) Prestar os serviços à CMB conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Não alterar as condições de prestação do serviço;
- d) Realizar todas as tarefas abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- e) Comunicar antecipadamente à CMB os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a CMB;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar à CMB a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à CMB;
- j) Produzir e enviar os relatórios de atividade e faturação - trimestrais, com a evolução das operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. O não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da atividade e a faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
- l) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1 - O prestador de serviços obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a**Locais e condições de prestação dos serviços objeto do contrato**

- 1 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados mensalmente.
- 2 - O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários.
- 3 — Todas as despesas e custos com o transporte para a prestação dos serviços objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do prestador de serviços.
- 4- Os serviços de Saúde serão prestados nas instalações da CMB e os serviços de Segurança nos locais de obras de administração direta – tendo como limite a área territorial do concelho, e postos de trabalho da CMB - ao conjunto dos trabalhadores e executivo, objeto do presente procedimento indicadas no ponto 2 na Parte II (Cláusulas Técnicas).

Cláusula 9.^a**Forma de prestação do serviço**

SERVIÇOS DE SEGURANÇA - Os serviços de segurança deverão ser prestados de acordo com o estipulado na SECÇÃO VI da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

SERVIÇOS DE SAÚDE - Os serviços de Saúde a prestar a cerca de 400 trabalhadores e executivo, de acordo com o estipulado na SECÇÃO VII da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde do Trabalho (RJPSST).

QUADRO TÉCNICO - Os serviços deverão ser prestados por Técnicos devidamente qualificados, nomeadamente por Médico do Trabalho e Enfermeiro do Trabalho (conforme o disposto no nº 1 do artigo 103º e no nº 1 do artigo 104º, do RJPSST), bem como por Técnicos de Segurança – sendo, pelo menos, um deles técnico superior (alíneas a, b do nº 2 do artº 101.º da Lei n.º 102/2009). As equipas são compostas por elementos fixos, sendo as substituições apenas permitidas em caso de impedimento imperioso e justificado atempadamente.

1– O agendamento dos serviços é feito de acordo com as necessidades e disponibilidades dos intervenientes. O adjudicatário está obrigado a enviar à CMB, no final de cada mês, o cronograma de trabalho para o mês seguinte.

Horário – horas úteis: das 09h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m de dias úteis.

2 – O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, no prazo de 30 dias úteis após a conclusão da prestação de serviços, um Relatório Final conclusivo sobre todas as atividades desenvolvidas e trabalhos executados no cumprimento do contrato, bem como o preenchimento do(s) “relatório(s) anual da atividade dos serviços de segurança, e saúde no trabalho” conforme previsto na legislação em vigor.

3 – A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

4 — Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 10.^a

Transferência da propriedade

1 — Ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Bragança, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

1 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1 - As condições de pagamento do encargo da prestação dos serviços são as seguintes:

- a) O adjudicatário enviará à entidade adjudicante nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as facturas discriminadas referentes ao serviço prestado no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar;
- b) O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1 - No caso de não cumprimento de qualquer uma das obrigações do contrato e por causa imputável ao adjudicatário, por razões imputáveis ao prestador de serviços é, cominável com multa calculada da seguinte forma:

$P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso.

2 - Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 17.^a**Força maior**

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a**Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de

forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços ou na entrega dos documentos referentes a cada fase objeto do contrato superior a mês e meio ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinado serviço excederá esse prazo;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Bragança.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido e produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 20.^a

Caução

1 — Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução, ou garantia bancária, no valor de 5% do montante total da prestação de serviços, acrescido de IVA.

2 — A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

3 — No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o número 1.

4 — A caução, ou garantia bancária, a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 21.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22.^a

Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Prevalência

1 - Farão parte integrante do contrato a outorgar o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente, o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa e, em particular, pelo Código de Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

O objeto do contrato consiste, na aquisição dos serviços a seguir transcritos.

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços externos de segurança e saúde no trabalho.

1-O Concorrente deverá apresentar:

a) Identificação da estrutura Técnica que vai executar o serviço e respetivo *curriculum*;
Juntamente com a proposta o concorrente tem de apresentar, para cumprimento das cláusulas do Caderno de Encargos, os seguintes documentos:

Comprovativo da inscrição do médico do trabalho na Ordem dos Médicos – no colégio da especialidade de medicina do trabalho;

Comprovativo da inscrição do enfermeiro do trabalho na Ordem dos Enfermeiros – especialidade de enfermeiro do trabalho;

Comprovativo da capacidade para a realização dos exames complementares previstos, fazendo prova dos recursos disponíveis, quer sejam próprios, quer por recurso a protocolos com outras entidades.

Comprovativo do CAP de cada técnico de segurança.

b) Tipificação dos serviços a prestar de acordo com a legislação vigente, nomeadamente através da elaboração de um plano de trabalhos pormenorizado a desenvolver durante o período de vigência do contrato, que inclua:

no âmbito da segurança: medições dos níveis de exposição e da concentração a agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho, controlo periódico da avaliação de riscos diagnosticados, bem como a elaboração de fichas de máquinas e equipamentos de trabalho,

realizar ações de formação e sensibilização com vista a informar os trabalhadores dos riscos para a segurança e saúde em segurança a cada equipa/atividade no seu local de trabalho, e concebendo documentos eficazes de divulgação e informação aos trabalhadores, em diferentes suportes (cartazes, panfletos...); elaboração de mapa de riscos; garantir visitas aos postos de trabalho por parte de toda a equipa

no âmbito de serviços de saúde: exames médicos de admissão, periódicos anuais e ocasionais a **todos** os trabalhadores e executivo, que têm de incluir quaisquer exames complementares de diagnóstico imprescindíveis e adequados a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica, e consultas de medicina curativa; garantir visitas aos postos de trabalho por parte de toda a equipa; programar e realizar ações de formação e sensibilização – em particular sobre primeiros socorros - e concebendo documentos eficazes de divulgação e informação aos trabalhadores, em diferentes suportes (cartazes, panfletos...) de promoção da saúde, nomeadamente, informação aos trabalhadores; garantir a prevenção dos riscos psicossociais; elaborar e atualizar as fichas clínicas individuais; organizar e atualizar os ficheiros clínicos; emitir a ficha de aptidão profissional (conforme Portaria nº 71/2015, de 10 de Março) no momento do exame; proceder à entrega dos documentos ao trabalhador, de acordo com os prazos previamente estabelecidos; realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados; assegurar o cumprimento do RJPSST. No que respeita à Medicina Curativa: Realizar consultas médicas; efetuar a prescrição eletrónica de medicamentos e exames complementares de diagnóstico; encaminhar situações clínicas urgentes; Orientar para especialidade todas as situações clínicas que se justifiquem; Encaminhar para o Serviço Nacional de Saúde todas as situações de previsível ausência do trabalhador.

- c) Identificação/ listagem dos exames complementares de diagnóstico que se propõe realizar a **todos** os trabalhadores e executivo em cada exame médico. **No mínimo, deverão incluir: eletrocardiograma, exame de audiometria, exame de espirometria, exame de acuidade visual, dinamometria dorsal (pernas e costas) e dinamometria de membros superiores.**
- d) Elaboração, em colaboração com os serviços da CMB, uma proposta de Regulamento Interno de Segurança e Saúde do Trabalho;
- e) Disponibilidade de deslocação à Câmara Municipal de Bragança, às suas dependências funcionais e a outros locais;
- f) Carga horária da realização dos serviços e respetiva periodicidade. **No mínimo: 21 horas mensais para os serviços de segurança (2 técnicos – conforme a alínea a) do nº 1 do artº 101º da Lei nº 102/2009), 21 horas mensais para o médico do trabalho e 21 horas mensais para o enfermeiro do trabalho (nº 1 do artº 104º e alínea b) do nº 2 do artº 105º**

da Lei nº 102/2009. As equipas são compostas por elementos fixos, sendo as substituições apenas permitidas em caso de impedimento imperioso e justificado atempadamente.

g) Valor (custo) da prestação de serviços, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

h) Condições de pagamento;

i) Autorização para o exercício da atividade de Segurança e Saúde no Trabalho- conforme o artº 84º da Lei nº 102/2009;

j) Plano de atividades a desenvolver no âmbito do contrato, distribuídas pelos meses de duração do mesmo.

l) *Curriculum* da empresa, onde mencione os quadros técnicos a afetar com as respetivas habilitações e *curricula* de todos os técnicos, para além da apresentação de declarações abonatórias dos serviços similares já prestados ou em curso.

2 O adjudicatário deverá:

Apresentar na proposta nota justificativa e uma listagem detalhada das despesas inerentes ao serviço, devendo para o efeito conter:

- a) Seguro de Acidentes de Trabalho dos Profissionais afetos a esta prestação de serviços durante o período do contrato;
- b) Minutas dos contratos celebrados com os Profissionais afetos a esta prestação de serviços durante o período do contrato;

Bragança e Paços do Município, Novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias , Dr

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º